



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 303/012

MÂNCIO LIMA – ACRE, 29 DE AGOSTO DE 2012.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, FIXAR OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, CLEIDISON DE JESUS ROCHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, fixados nos valores abaixo consignados.

Vereadores .....R\$ 4.300,00

Vereador investido no cargo de Presidente .....R\$ 5.000,00

**§ 1º.** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

**§. 2º.** No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

**Art. 2º.** Os subsídios que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

**Parágrafo Único.** Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30% trinta por cento, do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o art. 29, inciso, letra “B” da Constituição Federal.

II – O total da despesa com os subsídios previstos nesta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do município o somatório de todas as receitas, exceto:



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro –CEP: 69.990-000  
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 - 1445  
Home Page: [www.manciolima.com](http://www.manciolima.com)  
E-mail: [gabinetemanciolima@gmail.com](mailto:gabinetemanciolima@gmail.com)



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

I – A receita de contribuição de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados aos seus servidores.

II – Operações de crédito.

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis.

IV – Transferências oriundas da união ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos de atividades daquelas esferas de governo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE,  
EM 29 DE AGOSTO DE 2012.**



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000  
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telephone: (68) 3343 - 1445  
Home Page: [www.manciolima.com](http://www.manciolima.com)  
E-mail: [gabinetemanciolima@gmail.com](mailto:gabinetemanciolima@gmail.com)